# PODER JUDICIÁRIO



### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: 1006897-85.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos

à Execução

Embargante: Lucas Aparecido Ananias

Embargado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

**LUCAS APARECIDO ANANIAS** opôs embargos à execução que lhe move **BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, alegando a inexigibilidade da dívida, haja vista que alienou o veículo para um terceiro, o qual se responsabilizou pelo pagamento das demais parcelas do financiamento do bem.

Não foi atribuído efeito suspensivo aos embargos à execução.

A embargada apresentou impugnação, refutando as alegações trazidas na petição inicial.

Apesar de intimado, o embargante não se manifestou.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A ação de execução está fundada em cédula de crédito bancário firmada entre as partes (fls. 48/49). Ainda que o veículo tenha sido alienado a terceira pessoa, tal estipulação não pode ser oponível em face da instituição financeira embargada, haja vista que a assunção da dívida por outrem dependia do consentimento expresso da credora, nos termos do art. 299 do Código Civil, que não ocorreu no presente caso.

Refiro precedentes do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

"Apelação. Alienação fiduciária. Busca e apreensão convertida em depósito. Alegação da apelante de que transferiu o bem para terceiro. Argumento inadmissível, por falta de fomento jurídico. A transferência do bem a terceiro só poderia acontecer mediante anuência expressa do credor, tal como dispõe o art. 299 do CC.(...) Inexistência de pagamento integral da dívida. Bem não localizado. (...) Recurso improvido." (Apelação nº

# PODER JUDICIÁRIO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

0013566-03.2011.8.26.0302, 29<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Neto Barbosa Ferreira, j. 11/03/2015).

"APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ILEGITIMIDADE - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - Alegação de alienação do veículo a terceiro que não exime a depositária da obrigação assumida - Instituição financeira que não anuiu com a cessão do bem financiado - Pacto inoponível ao credor - Cessão de dívida que só é admissível com a anuência expressa do credor - Legitimidade reconhecida - Interesse processual configurado - Inteligência do art. 299 do CC - Precedentes deste E. TJSP - Sentença mantida nos termos do art. 252 do Regimento Interno do TJSP - Apelo improvido." (Apelação 1000571-13.2016.8.26.0189, 24ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Salles Vieira, j. 10/04/2017).

Portanto, não há como eximir o embargante da responsabilidade contratualmente assumida, sendo irrelevante a transmissão de direitos a terceiro sem anuência da credora fiduciária.

Diante do exposto, **rejeito os embargos** e condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios da patrona da embargada fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.

A execução dessas verbas, porém, **fica suspensa**, nos termos do art. 98, § 3°, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 11 de agosto de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

# PODER JUDICIÁRIO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br